



CASTANHAI
GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAI



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 002/2019/FMAS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SR CARLOS CLEI SOARES CORREA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. MARCELO ARAÚJO DA SILVA CONFORME PROCURAÇÃO.

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.431.771/0001-50, cujo Fundo encontra-se estabelecido na Av. Barão do Rio Branco, nº 814, CEP 68.743-050, nesta Cidade, Estado do Pará, neste ato representado por sua ordenadora a Sra. **CARMEN DO SOCORRO DA SILVA QUADROS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2875246 – SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 630.618.802-91, residente e domiciliada à Rodovia TransApeú, Quadra 126, S/N, Sales Jardins - Apeú, CEP 68.747-000, nesta cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, o Sr. **CARLOS CLEI SOARES CORREA**, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO ARAÚJO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3904491-SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 671.139.152-72, residente e domiciliado à Travessa Almerinda Braga, Nº 61 Q 3, Bairro Jaderlândia, nesta cidade de Castanhal - Pará, doravante denominado **LOCADOR**.

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo firmar o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O instrumento em questão é firmado com base no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, pelos preceitos do Direito Público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente Contrato é a locação do imóvel de propriedade do **LOCADOR**, situado a Rua Paes de Carvalho, Nº 1831, Casa 03, Bairro Iaketama, nesta cidade de Castanhal – Pará, destinado ao Aluguel Social em favor da usuária Maria das Graças Trindade de Araújo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – A locação será celebrada pelo prazo certo e determinado de 06 (Seis) meses, a contar de 15/01/2019 a 15/07/2019, podendo ser prorrogado, enquanto quaisquer das partes não tomar a iniciativa de rescindi-lo, o que só poderá ser feito mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, sempre que tal rescisão não traga prejuízo ao **LOCATÁRIO**.



CASTANHAL
GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1 – O valor mensal da locação será de **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)**, pelo período referido na cláusula anterior, perfazendo um valor total de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**.

4.2 – O valor mensal acima mencionado deverá ser pago pelo **LOCATÁRIO** até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante depósito bancário no Banco do Brasil, Agência 0708-0, Conta Corrente nº 55094-0, Nome Marcelo Araújo da Silva, CPF Nº 671.139.152-72, o comprovante de depósito ficará valendo como recibo de aluguel.

4.3 – Em caso de prorrogação, o aludido valor deverá ser reajustado com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

Parágrafo único - A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora do pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro ou demais encargos de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do Contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

- a) Por ato unilateral e escrito do **LOCATÁRIO**, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- c) Descumprimento, por parte do **LOCADOR**, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao **LOCATÁRIO** o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interposição judicial e/ou extrajudicial;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 6.1 – Utilizar a área locada exclusivamente para a finalidade contida na Cláusula Segunda;
- 6.2 – Manter a conservação do imóvel, tais como: limpeza, consertos ou reparos que se fizerem necessários e sempre mantendo o prédio em bom estado de conservação;
- 6.3 – Garantir a segurança e proteção do imóvel;
- 6.4 – Não sublocar, parcialmente ou em sua totalidade o imóvel locado.
- 6.5 – Permitir que o **LOCADOR**, quando necessário, visite o imóvel desde que avisados o **LOCATÁRIO** ou os usuários com antecedência mínima de 03 (três) dias.
- 6.6 – Efetuar o pagamento do consumo de energia elétrica e de água durante o período da locação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR



CASTANHAL
GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL



- 7.1 – Respeitar os prazos avençados neste Contrato, fornecer os recibos, que se obrigam a respeitar a locação até o término;
- 7.2 – Comunicar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias qualquer intenção de alienar o imóvel ou rescindir o presente Contrato, por qualquer razão aqui pactuada, ou fundada em Lei;
- 7.3 – Indenizar o **LOCATÁRIO** se der causa a rescisão deste Contrato, por qualquer das razões aqui pactuadas ou fundadas em Lei.
- 7.4 – Dar quitação dos débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – do imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SITUAÇÃO E ESTADO DO IMÓVEL QUANDO NO ATO DA DEVOLUÇÃO

- 8.1 – Obriga-se o **LOCATÁRIO** a devolver o imóvel no mesmo estado em que o recebeu, conforme **laudo de avaliação** realizado por este ente público, mediante participação da **LOCATÁRIA**.
- 8.2 – O **LOCATÁRIO** satisfará, não somente no ato da devolução, mas durante toda a vigência deste Contrato, todas as necessidades de conservação, manutenção e higiene do imóvel, a suas próprias expensas, com solidez e perfeição, satisfazendo neste sentido todas e quaisquer exigências das autoridades públicas, sob pena de violação desta Cláusula.
- 8.3 – O **LOCATÁRIO** será responsável pela conservação do imóvel, pelos danos causados ao mesmo, pelo mau trato e pelo uso do imóvel que porventura resultar em danos aos vizinhos.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E MELHORAMENTOS

- 9.1 – As benfeitorias e/ou melhoramentos que venham a ser realizadas no imóvel locado aderirão automaticamente ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

08.09 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0005.2022 – Gestão dos Benefícios Eventuais
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis
10010000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

- 11.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato pelo **LOCADOR** poderá importar nas penalidades seguintes:
- a) Advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
 - b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves;
 - d) Na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único – A rescisão do contrato sujeita o **LOCADOR** à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.



CASTANHOL
GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHOL



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as Partes elegem o foro da cidade de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 – O presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Castanhal, no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua assinatura.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado as Partes, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus ulteriores fins de direito.

Castanhal (PA), 15 de Janeiro de 2019.

CARMEN DO SOCORRO DA SILVA QUADROS
Secretária Municipal de Assistência Social

MARCELO ARAÚJO DA SILVA
Locador

1ª Testemunha

RG.

2ª Testemunha

RG.